

Cálculos Previdenciários na Nova Previdência

Um compilado de temas sobre a
EC 103/2019 que você precisa dominar para
qualificar seus atendimentos

Vol.1

APRESENTAÇÃO

Caro leitor,

É com grande alegria que compartilhamos este material com você. Nosso ebook Cálculos Previdenciários na Nova Previdência - Um compilado de temas sobre a EC 103/2019 que você precisa dominar para qualificar seus atendimentos, Volume 1, é resultado de um ano de trabalho desenvolvido pela equipe da Logike Suíte de Cálculos, empresa desenvolvedora do Sistema Préviu - Cálculo Previdenciário. Nossa missão com esse material é fornecer a você um espaço para a busca de informação e de conhecimento, com conteúdos relevantes e didáticos.

Quando falamos em Cálculos Previdenciários, nós não estamos falando apenas em técnica, em números ou em cálculos. Estamos falando em vida, onde tudo está conectado. A ferramenta que desenvolvemos é um auxílio no seu dia a dia, que vai gerar um impacto em um terceiro, que é o segurado.

Qualquer trabalho influencia na vida de alguém. E, no nosso caso, isso é ainda mais forte, porque estamos falando em aposentadoria, estamos tratando sobre o presente e o futuro de alguém. O trabalho que nós e você desenvolvemos é tão grande, tão importante para o segurado que, às vezes, nem chegamos a perceber esse impacto.

Quando executamos um cálculo de previdência, implicitamente, está envolvida a questão humana e a realidade da velhice. Estamos trabalhando para garantir a essas pessoas um direito que é delas, que é a aposentadoria, uma proteção social pra vida delas. E quando não nos atentamos da importância desse trabalho, um mínimo erro pode ser crucial lá na frente.

Temos a consciência de que o conjunto de um trabalho bem feito influencia positivamente na vida do segurado. Por isso, nós acreditamos que quanto mais você, profissional, estiver especializado na área previdenciária, quanto maior for o seu conhecimento técnico a respeito da matéria, maiores serão as chances de garantir um futuro digno para os seus clientes.

Conhecer as leis previdenciárias, entender as mudanças, estar por dentro das exceções. Cada segurado é único e, por isso, o entendimento acerca das legislações em vigor é fundamental para garantir a melhor orientação ao seu cliente. É para que você esteja atualizado que criamos este material: um detalhamento dos principais efeitos e mudanças da implementação da Emenda Constitucional (EC) 103/2019.

Desejamos a você uma excelente leitura. Que ao final desse material você se sinta ainda mais preparado para auxiliar o seu cliente na tomada de decisão.

SUMÁRIO

Introdução.....	04
Segurados do INSS: conheça as categorias e benefícios que eles podem ter acesso.....	05
Reforma da Previdência: conheça os mitos e verdades da EC 103/2019.....	11
EC 103/2019: entenda o que são as Regras de Transição e o Direito Adquirido.....	15
Aposentadoria Programada e os requisitos das Regras de Transição.....	18
Esclareça as dúvidas sobre o Cálculo das regras de Transição.....	23
Conclusão.....	27
Quem somos.....	28
Contatos.....	28

INTRODUÇÃO

A Emenda Constitucional 103/2019 (EC 103/2019), nossa tão conhecida Reforma da Previdência, implementada em 13 de novembro de 2019, mexeu com as estruturas do meio previdenciário.

Envolta em polêmicas e com inúmeras definições e novas determinações que viraram de ponta cabeça a concessão dos benefícios previdenciários, a Reforma da Previdência não apenas atingiu os contribuintes e segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS): ela foi também uma bomba para os operadores do Direto Previdenciário. Advogados, contadores, peritos e demais profissionais tiveram (e ainda precisam) que se debruçar sobre os artigos e parágrafos da lei, para entender o que, a partir dali, ditava as regras da aposentadoria no Brasil.

Ainda que tenha entrado em vigor em 2019, este é um tema relativamente novo. É complexo, traz muitas “exceções” e, em função disso, rende diferentes interpretações. Por isso, quanto mais informações claras, precisas e de fontes seguras sobre o assunto tivermos, mais facilmente o entenderemos.

Ao longo das próximas páginas, trazemos diferentes conteúdos que explicam, detalham e buscam tornar didáticas as modificações implementadas pela EC 103/2019. Sabemos que o conteúdo não se extingue aqui: ele é volátil e se modifica quase que diariamente.

Nas linhas a seguir, abordaremos, em um primeiro momento, o tema dos Segurados do INSS, trazendo informações claras e precisas sobre quem são essas pessoas e a que tipo de benefícios eles podem ter acesso. Em seguida, fizemos uma abordagem sobre os Mitos e Verdades da EC 103/2019, já delineando o próximo conteúdo, que traz informações sobre o que são as Regras de Transição e o Direito Adquirido. Na sequência, tratamos sobre a , para finalizar esse material com informações sobre a forma de Cálculo das Regras de Transição.

Tem muito conteúdo nas páginas que estão a seguir. E a boa notícia é que esse material não se encerra aqui. Estamos apenas no volume 1 do nosso ebook. Em breve, a segunda edição estará disponível para você se atualizar sobre o tema da EC 103/2019.



Segurados do INSS: conheça as categorias de segurados e os benefícios a que eles podem ter acesso

Afinal, quem são os segurados do INSS?

Se você tem dúvidas sobre esse assunto, concentre-se na leitura, pois é essa pergunta que responderemos por aqui hoje!

Até parece algo simples de se responder, não é mesmo? Mas, quando o assunto é Direito Previdenciário, segurados, contribuições e aposentadoria... sempre há algo a mais que merece ser abordado e explicado.

É o caso dessa “simples” questão! Por isso, antes de, de fato, elencarmos aqui quem são as pessoas que são consideradas segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), vale a pena explicarmos outros conceitos e definições importantes.

Por isso, ao longo deste artigo, você encontrará por aqui respostas para as seguintes questões:

- Quem são os segurados do INSS?
- Classificação: segurados obrigatórios e facultativos
- Quais benefícios os segurados do INSS têm direito?
- O que é Qualidade do Segurado e Período de Graça?
- Quem recebe BPC LOAS e/ou Auxílio-reclusão é considerado segurado?

Viu só?

Um mesmo tema, que parece tão simples de ser respondido, pode e costuma gerar inúmeros outros questionamentos. Por isso, quanto mais estudo, mais informações e atualizações tivermos quando o assunto é Direito Previdenciário, melhor. Afinal, quando um cliente procura seus serviços de advogado e/ou contador e perito, estar por dentro das definições mais atualizadas é fundamental!

Dito isto, vamos iniciar nosso conteúdo de hoje... Começando pela definição de segurado!



Conforme esclarece a legislação brasileira, o segurado do INSS é a pessoa FÍSICA que exerce atividade remunerada (mesmo que sem vínculo empregatício) e contribui para o INSS. Também é considerado segurado a pessoa física que, mesmo não exercendo atividade remunerada, opta pela filiação e contribuição para o INSS.

Segurados obrigatórios e facultativos

Como comentamos acima, os segurados podem ser:

1. Pessoa física que exerce atividade remunerada e contribui para o INSS (de forma obrigatória)
2. Pessoas físicas que não exerce atividade remunerada, mas decide filiar-se ao INSS e contribuir para o instituto

Assim sendo, já podemos observar que existem duas categorias de segurados: os obrigatórios (1) e os facultativos (2).

Entendemos que são considerados segurados obrigatórios aqueles trabalhadores que exercem ao menos uma atividade remunerada (com vínculo empregatício ou não, de forma efetiva ou de maneira eventual) e que, obrigatoriamente, recolhem a contribuição para o INSS. A filiação, nesse caso, ocorre de forma automática a partir do momento em que a pessoa começa a exercer a atividade e receber seu salário.

Ainda, são considerados segurados obrigatórios aqueles trabalhadores que, apesar de não estarem contribuindo, estão dentro do período de manutenção da qualidade de segurado ou do período de graça (explicaremos melhor sobre isso no decorrer deste artigo).

Enquanto isso, segurados facultativos são aqueles que não exercem atividade remunerada, mas optaram, de forma espontânea, por aderir ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com o objetivo de garantir o direito aos benefícios previdenciários e, assim, conquistar uma segurança financeira para o decorrer da sua vida.

Cabe ressaltar, ainda, que dentro dessas duas categorias, existem espécies diferentes de segurados. Entender quem são eles é fundamental para, entre outras questões, planejar com exatidão a aposentadoria do seu cliente. Compreender a modalidade em que ele está inserido irá ajudar você, advogado, a verificar, por exemplo, a necessidade ou não dos recolhimentos em atraso e vínculos que possam não ter sido considerados, já que há variações nas espécies de aposentadoria dependendo do tipo de atividade exercida.



De forma geral, as espécies de segurados que temos são as seguintes:

Segurados obrigatórios

- Empregado urbano e rural: trabalhador que possui carteira assinada e que recebe salário e/ou trabalhador temporário, diretor de empresa empregado e pessoas que estejam em mandato eletivo (que são eleitos pelo povo)
- Trabalhador avulso: trabalhador, sindicalizado ou não, que presta serviços a diversas empresas, sem vínculo, e que é contratado por sindicatos/órgãos gestores de mão-de-obra
- Empregado doméstico: trabalhador com carteira assinada e que presta serviço na casa de uma pessoa/ família de forma contínua (mais de duas vezes por semana). Aqui, são considerados empregados domésticos diferentes categorias de serviço, como empregada, jardineiro, motorista, caseiro, entre outros
- Segurado especial: trabalhador (residente em imóvel rural ou aglomerado urbano próximo a ele) que produz individualmente ou em regime de economia familiar, não tem empregados e desenvolve pequena produção para subsistência (exemplo: produtor rural, pescador artesanal, seringueiro, entre outros)
- Contribuinte individual: aquela pessoa que trabalha por conta própria ou presta serviços eventuais a empresas e não tem vínculo empregatício, recolhendo suas contribuições de forma individual (como MEI, empresário, pessoa equiparada a autônomo)

Segurado facultativo

Pessoas com mais de 16 anos que não possuem renda própria (não se enquadram em nenhuma das categorias de segurado obrigatório), mas que decidem, por conta própria, que querem contribuir para o INSS e, assim, ter garantida a proteção da Previdência Social. São exemplos de segurados facultativos: donas de casa, estudantes, síndicos de condomínios não remunerados e desempregados, por exemplo.

Nos casos dos segurados facultativos, a filiação - ao contrário dos obrigatórios - não ocorre de forma automática. Assim, é necessário que a pessoa interessada nesta modalidade faça a sua inscrição no Regime Geral de Previdência Social e realize o pagamento das contribuições sem atrasos.



Benefícios garantidos aos segurados do INSS

Um tema, uma complexidade de assuntos a serem abordados! Essa é a realidade por trás do Direito Previdenciário! Por isso, uma dica extra é válida aqui: não queira aprender tudo sobre a Previdência de um dia para o outro. Essa é uma área complexa e cheia de pormenores, por isso, o ideal é ir conhecendo o meio aos poucos, para que, a longo prazo, você consiga dominar todos os conteúdos!

Dica dada, voltemos ao tema central do nosso artigo. Conhecidos quem são os segurados do INSS e em que categorias eles podem ser encaixados, partimos agora para o assunto dos benefícios.

Afinal, quais benefícios os segurados do INSS têm direito?

Pois bem! O fato de estar filiado e contribuindo ao INSS garante ao trabalhador que ele goze dos benefícios previdenciários (clique [aqui](#) para ler nosso artigo sobre Aposentadoria Programada e regras de transição). Nesses casos, os segurados têm direito à:

- Aposentadoria por idade
- Aposentadoria por incapacidade permanente
- Aposentadoria por Tempo de Contribuição (apenas para os filiados ao regime antes de 13/11/2019, data da entrada em vigor da EC 103/2019 e opção não válida para os segurados facultativos)
- Aposentadoria por Tempo de Contribuição ou Programa de Professor
- Aposentadoria especial
- Auxílio-doença
- Auxílio-acidente
- Salário-maternidade
- Pensão por morte (válida para dependentes)
- Auxílio reclusão (válida para dependentes)

Perda da Qualidade de Segurados e Período de Graça

Até aqui, explicamos sobre os segurados do INSS, quem são eles, como uma pessoa se torna segurado e a que benefícios eles têm acesso. Agora, você já parou para pensar na situação oposta, no caso, as pessoas que “deixam” de ser um segurado do INSS? Será que isso é possível?

Claro que sim! Existem situações específicas em que isso pode acontecer e precisamos falar sobre elas. Nesse caso, antes de tudo, precisamos trazer para análise e explicação o conceito de “Qualidade do Segurado”.

A Qualidade do Segurado é a qualidade do indivíduo que tem uma inscrição junto ao Instituto e que faz suas contribuições mensais para o INSS. A “perda da qualidade do segurado” ocorre quando a pessoa deixa de realizar suas contribuições mensais ou quando tem sua inscrição no instituto cancelada por algum motivo.

Quando isso acontece e, porventura, a pessoa é acometida por uma doença ou sofrer algum acidente que a incapacite para as atividades laborais, por exemplo, ela não terá direito ao auxílio-doença ou à aposentadoria por invalidez, respectivamente. A recuperação da Qualidade de Segurado, no entanto, pode ser retomada a partir da restauração da inscrição junto ao INSS e da retomada do pagamento das contribuições exigidas.

Já o **Período de Graça** determina o espaço de tempo que, mesmo após ter parado de contribuir com o INSS, o segurado fica amparado pela instituição, tendo acesso ao benefício previdenciário. Esse tempo é determinado, de acordo com algumas regras, que irão variar conforme as informações do segurado.



BPC LOAS e Auxílio-reclusão

Definições e conceitos sobre segurados explicados, trouxemos por aqui uma última questão que vale ser levantada. Você acha que aquelas pessoas/famílias que recebem benefícios assistenciais, como o BPC LOAS e o Auxílio-reclusão são, também, consideradas segurados? Se sim, em qual categorias eles seriam incluídos?

Nesses casos, há algumas diferenças que precisam ser esclarecidas.

Em primeiro lugar, referente ao BPC LOAS, precisamos salientar que ele é um Benefício Assistencial, não uma aposentadoria! Ele é pago mensalmente pelo INSS a idosos (a partir dos 65 anos) e pessoas com deficiência que, comprovadamente, não tenham meios de garantir sua própria renda.

As pessoas que recebem esse benefício não possuem a “Qualidade de Segurado” (portanto, não têm direito, por exemplo, ao 13º salário e nem à Pensão por Morte - no caso dos dependentes), além do que esse benefício não conta como tempo de contribuição.

Já com relação ao Auxílio-reclusão, o funcionamento é o mesmo que ocorre com o pagamento da Pensão por Morte: ele é pago à família/ dependentes de um segurado que foi preso.

Mas, para garantir o acesso a esse benefício, é preciso que sejam cumpridos alguns requisitos, entre eles, a pessoa presa tem que ter a “Qualidade de Segurado” no momento da prisão - ou seja, ele é um segurado do INSS. As situações em que o preso terá a Qualidade de Segurado na hora da detenção são:

- Se ele estava trabalhando
- Se ele recolhia como segurado facultativo e não tiver atrasado a contribuição em mais de 6 meses
- Se ele estava em período de graça



Considerações feitas, então, nosso tema de hoje ficou completo? Quase!

Antes de encerrarmos, vamos só relembrar por aqui sobre aquele facilitador que você, advogado/contador/perito que atua com a área Previdenciária precisa contar no dia a dia. Sobre quem estamos falando? Sobre o Prévius!

O **Prévius - sistema de Cálculos Previdenciários** desenvolvido pela Logike Suíte de Cálculos - é o seu companheiro inseparável de trabalho! Com ele, você executa, de maneira rápida e prática, diferentes operações envolvendo a Área da Previdência, importa automaticamente dados do CNIS, da Carta de Concessão e da CTPS Digital do cliente (reduzindo o trabalho manual), compara vínculos trabalhistas e Regras de Transição, e muito mais!

Um facilitador e tanto para a sua rotina de trabalho! Já conhece o nosso Sistema de Cálculos?

Ao longo desse material, trazemos inúmeras informações sobre as funcionalidades e os recursos exclusivos que o Prévius oferece para que você consiga calcular o melhor benefício para o seu cliente de forma rápida e prática.

Se você ainda não usa o Prévius e deseja conhecer o nosso sistema, aproveite a oportunidade e teste a ferramenta de forma gratuita por 07 dias e fique por dentro de todas as funcionalidades que ela oferece. [Clique aqui](#) e faça o seu teste de forma gratuita



Reforma da Previdência: conheça os mitos e verdades da EC 103/2019

Heeeey, advogado! Se liga! Nunca é demais falar sobre a EC 103/2019, nossa tão conhecida Reforma da Previdência. E sabe por quê? Porque este é um tema relativamente novo, complexo, com muitas “exceções” e que rende diferentes interpretações. Por isso, quanto mais informações claras, precisas e de fontes seguras sobre ele tivermos, mais facilmente o entenderemos.

Dito isso, te perguntamos: você ainda fica confuso quando o assunto é a Reforma da Previdência? Se a sua resposta for “não”, ótimo! Sinal de que você tem estudado, se aperfeiçoado e está por dentro do assunto.

Agora, se a sua resposta for “sim”, saiba que te entendemos perfeitamente. É que com tantas modificações que a Reforma proporcionou no cenário previdenciário, é quase impossível não confundir um ponto e outro.

Por isso, é bem importante estar por dentro desse assunto, conhecer os pormenores, saber a letra da lei, mas, também, aqueles detalhezinhos de interpretação que, não rara vezes, passam despercebidos.

E claro que estamos aqui para te ajudar nesse sentido! Para dar aquela forcinha e descomplicar a sua rotina, trouxemos uma série de mitos e verdades sobre o tema explicadinhos para você! Lembre-se que quanto mais conteúdo assimilarmos e sobre os quais nos aperfeiçoarmos, maiores serão as nossas chances de conhecer um novo caminho e perceber novas possibilidades de atuação no Direito Previdenciário!

Antes de ler a “resposta” sobre cada fato que colocamos aqui, pare, compreenda a pergunta e busque entender se é um **Mito** ou se é **Verdade**!

Bora lá? Então, siga a leitura e coloque a cabeça para pensar!



Pergunta 1: A pensão por morte não sofreu alteração com a EC 103/2019?

Isso é **Mito**! A verdade com relação a esta questão está respondida abaixo. Confira:

A Pensão por Morte sofreu diferentes alterações com a Reforma da Previdência. Entre as mudanças, ficou estabelecido que o cálculo da pensão passou a ser feito com base em cotas, sendo a cota básica de 50% do valor do benefício mais 10% por dependente até o limite de 100% do SB.

Ainda, cabe ressaltar, também, que a causa da morte passa a ser ponto determinante para o cálculo do valor do benefício quando o falecido(a) não estiver aposentado, uma vez que a regra é baseada no cálculo da incapacidade permanente.

Caso a morte seja em decorrência do trabalho, será aplicado um coeficiente de 100% para que, posteriormente, seja verificada a cota familiar. Porém, se a morte não for em decorrência do trabalho, deverá ser observado o cálculo da incapacidade permanente, considerando a regra do coeficiente de 60% da média dos salários de contribuição corrigidos com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição para homem e 15 anos para mulher.

Pergunta 2: Houve redução no valor do Benefício de Prestação Continuada (BPC)?

Essa informação também é **Mito!** Apesar de ter sido apresentada a uma tentativa de mudança no primeiro texto da Reforma, ela não foi aprovada no Congresso. Assim, é verdadeira a informação que segue abaixo:

Não houve redução no valor do BPC, permanecendo a regra que permite que pessoas sem condições de se sustentarem recebam o valor de um salário mínimo após os 65 anos de idade.

Pergunta 3: A Reforma da Previdência não estabelece idade mínima para se aposentar?

Essa foi uma das principais alterações propostas na Emenda Constitucional 103/2019. Portanto, a frase acima está errada, é **Mito**. A verdade é que a Reforma estabeleceu, sim, uma idade mínima, conforme o que segue:

- Homens devem ter 65 anos de idade e, as mulheres, 62 anos, para requererem a aposentadoria.

Claro: cabe ressaltar aqui, no entanto, que existem exceções, que devem ser/são avaliadas pontualmente para a concessão de cada benefício. Como já falamos por aqui em outras vezes.. No Direito Previdenciário, cada caso é único e, por isso, deve ser avaliado individualmente (uma vez que, também, na concessão de um benefício de aposentadoria são levadas em consideração diferentes variáveis, que podem modificar desde a data de concessão do benefício até o valor de renda que o segurado receberá... por isso, fique ligado!).



Pergunta 4: Todas as pessoas precisaram se adequar às novas regras?

Claro que você, advogado que trabalha no meio previdenciário, sabe decor que essa pergunta é um **Mito**, correto?

Como comentamos na questão anterior, cada processo tem as suas particularidades. Por isso, nem todos os trabalhadores tiveram que se adequar às novas regras implementadas pela EC 103/2019 lá em novembro de 2019.

No caso, aqueles trabalhadores que têm o Direito Adquirido (ou seja, já completaram os requisitos legais para a aposentadoria ou estão perto de) podem se beneficiar das Regras de Transição para encaminhar a aposentadoria.

As Regras de Transição funcionam como um 'meio termo' para os segurados que já estavam contribuindo para o INSS, mas, no momento da implementação da EC 103/2019, em 13/11/2019, ainda não haviam concluído/atingido todos os requisitos para dar entrada na sua aposentadoria. Somente os segurados filiados antes da emenda têm direito a essas opções.

Quer entender melhor esse tema? Então, siga a leitura desse material, pois, logo logo, você encontrará informações sobre o Direito Adquirido e as Regras de Transição.

Pergunta 5: A reforma afetou a aposentadoria de pessoas com deficiência (PCDs)?

Esse também é um grande **Mito** que foi criado em função da Reforma da Previdência.

A verdade é que a EC 103/2019 não afetou os requisitos de aposentadoria para pessoas com deficiência, mantendo-se as mesmas condições antes exigidas, que se relacionam com o grau de deficiência apresentado pela pessoa, conforme segue:

- **Grau de deficiência grave**
 - Homens: 25 anos de contribuição;
 - Mulheres: 20 anos de contribuição
- **Grau de deficiência moderada**
 - Homens: 29 anos de contribuição;
 - Mulheres: 24 anos de contribuição.
- **Grau de deficiência leve**
 - Homens: 33 anos de contribuição;
 - Mulheres: 28 anos de contribuição.

Vale ressaltar que há uma discussão ao que o Decreto 10.410/2020 estabelece em relação à forma do cálculo de contribuição da Média Aritmética Simples dos salários de contribuição para pessoas com deficiência. Vale ficar ligado nesse ponto também!

Pergunta 6: A Reforma da Previdência manteve a aposentadoria privilegiada para os parlamentares?

Essa informação também é **Mito!** Pelas novas regras, existe, sim, uma aposentadoria diferenciada para deputados e senadores, mas não com um pequeno tempo de contribuição, como chegou a ser mencionado por aí.

Até então, os parlamentares se aposentavam com o Plano de Seguridade Social dos Congressistas (PSSC). Com a Reforma, no entanto, os políticos eleitos a partir de agora passarão a ter o mesmo regime dos trabalhadores privados - o Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Claro: há exceções para aqueles parlamentares que se ajustam às Regras de Transição da EC.



Mitos e Verdades revelados! Agora, nos conta: qual foi a sua pontuação por aí? Você estava por dentro das principais alterações trazidas pela EC 103/2019 ou estava acreditando nos mitos que foram espalhados por aí ao longo desse período?

Mitos e Verdades revelados! Agora, nos conta: qual foi a sua pontuação por aí? Você estava por dentro das principais alterações trazidas pela EC 103/2019 ou estava acreditando nos mitos que foram espalhados por aí ao longo desse período?

Assuntos complexos, como a implementação das regras da Reforma da Previdência, exigem muito estudo, aperfeiçoamento e dedicação por parte do calculista. Afinal, basta um erro para você, advogado, interferir e prejudicar a futura aposentadoria do seu cliente. Um vínculo que não foi corrigido, um cálculo que passou despercebido, um período que não foi contabilizado, uma Regra de Transição que não foi bem calculada. Erros que até parecem pequenos, mas que podem atrasar o momento da aposentadoria ou, pior, reduzir o valor do benefício.

O futuro do seu cliente está nas suas mãos, advogado! Por isso, peque pelo excesso! Estude cada caso de forma eficiente e tenha sempre ao seu alcance o Prévius 3.0! Nosso sistema realiza cálculos de acordo com a nova Previdência, faz o cálculo das Regras de Transição, calcula as contribuições em atraso, além de comparar CNIS e CTPS Digital, e muito mais!

Com ele, você tem informações claras, precisas e seguras e não corre o risco de repassar um relatório equivocado ao seu cliente. Acesse nosso site www.logi.ke e teste o Prévius 3.0 de forma gratuita por 07 dias!



EC 103/2019: entenda o que são as Regras de Transição e o Direito Adquirido

Profissional do Direito Previdenciário: imagine que um potencial cliente lhe procura com dúvidas referentes à sua aposentadoria... “Quando vou conseguir me aposentar?”, “Qual vai ser o valor do meu benefício?”, “Vou precisar esperar quanto tempo a partir de agora para conseguir me aposentar?”

Você, que lida com a Área Previdenciária, conseguiria responder a todas essas perguntas de forma imediata?

Para saber responder a todas essas questões (e as inúmeras outras que sempre surgem), é preciso, sim, estudar... E muito! Conhecer as regras, entender as mudanças, estar por dentro das exceções. Cada segurado é único e, por isso, o entendimento acerca das legislações em vigor é fundamental para garantir a melhor orientação ao seu cliente.



Conhecimento e estudo são fundamentais

Com as inúmeras alterações que as legislações nos impõem cotidianamente, buscar conhecimento é obrigatório entre os profissionais do ramo. Essa necessidade de aperfeiçoamento sempre foi uma máxima no Direito Previdenciário. Mas, após a implementação da Emenda Constitucional (EC) 103/2019, essa prática precisa ser tomada como regra pelos advogados.

Nesse sentido, para facilitar a sua vida, advogado, seguimos explorando aqui, de forma resumida, alguns conceitos e mudanças apresentadas pela EC 103-2019. Nesta etapa do material, abordamos a definição e diferenciação das Regras de Transição e Direito Adquirido.

Siga a leitura!



Regras de Transição

Você sabe o que são as Regras de Transição? Elas estão previstas na EC 103/19 e podem gerar dificuldade de entendimento, entre os profissionais do ramo, mas, especialmente, aos futuros segurados.

Imagine a seguinte situação. Carlos, funcionário de farmácia, chegou ao seu escritório com o objetivo de dar início ao seu pedido de aposentadoria. Entre todos os dados informados, você percebe que Carlos tinha 33 anos de tempo de contribuição na data em que foi publicada a Reforma da Previdência (dia 13/11/2019).

Será que o processo de aposentadoria dele já passa a correr dentro das regras da Reforma da Previdência? A resposta é Não! Para o caso de Carlos, podemos aplicar a Regra de Transição do Pedágio de 50%!

Sabe por quê?

Considerando que Carlos está a dois anos de completar o tempo mínimo de contribuição (que era de 35 anos para homens) ele pode optar pela aposentadoria sem idade mínima. No entanto, incidirá sobre o tempo total o Fator Previdenciário. Ou seja: ele terá de cumprir um pedágio de 50% sobre o tempo que faltava quando as novas regras entraram em vigor. No caso de Carlos, por exemplo, faltavam dois anos, por isso, ele terá que trabalhar três (50% dos 2 anos que faltavam). Assim, com 36 anos de tempo de contribuição ele poderá se aposentar.

Definição

Assim sendo, entendemos as Regras de Transição como um 'meio termo' para os segurados que já estavam contribuindo para o INSS, mas, no momento da implementação da EC 103/2019, em 13/11/2019, ainda não haviam concluído/atingido todos os requisitos para dar entrada na sua aposentadoria. Somente os segurados filiados antes da emenda têm direito a essas opções.

Foram instituídas **cinco Regras de Transição** para os trabalhadores de empresas privadas e cada uma delas traz exigências diferentes (voltaremos a abordar esse tema em breve, explicando, detalhadamente, cada uma das Regras de Transição).



Direito Adquirido

A Reforma Previdenciária de 2019 foi muito ampla e atingiu tanto os requisitos quanto a forma de cálculo dos benefícios. Em função dessas novas determinações impostas, alguns benefícios antes previstos, como a aposentadoria por tempo de contribuição, foram extintos. No entanto, **o Direito Adquirido é garantido aos segurados**.

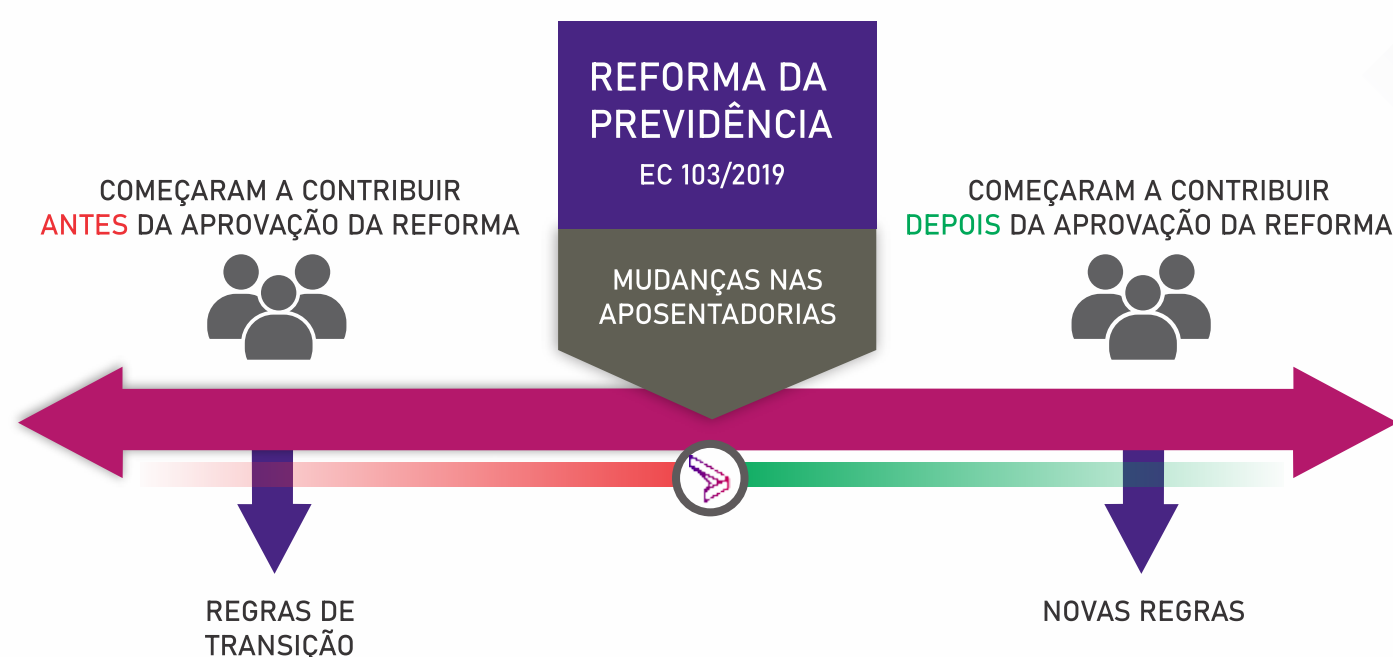
Como o próprio nome sugere, o Direito Adquirido é a garantia de que o seu cliente que cumpriu/completou todos os requisitos de aposentadoria até o dia da entrada em vigor da EC 103/19 (13 de novembro de 2019), pode requerer a concessão do benefício a qualquer tempo. Ou seja: o segurado tem o direito de solicitar a aposentadoria conforme as regras anteriores.

Isso se aplica à aposentadoria por tempo de contribuição (extinta pela EC 103/19), por idade ou aposentadoria especial - que sofreu inúmeras transformações a partir da implementação da emenda.

Se você é profissional do ramo, fique atento: verifique todos os dados do seu cliente e apresente a ele as possibilidades de aposentadoria. Nem sempre a regra anterior é a mais vantajosa.

Cada caso é único e merece ser avaliado. E, claro: o Prévius - sistema de cálculos previdenciários aqui da Logike Suíte de Cálculos - pode te ajudar na avaliação da situação de cada cliente, mostrando o melhor caminho a ser escolhido a partir da análise dos dados e informações da vida laboral do segurado.

* Texto elaborado com base no E-book “Reforma da Previdência - EC 103/2019”, produzido pela equipe da plataforma PraxisPrev – Teoria e Prática Previdenciária em parceria com a Logike Suíte de Cálculo.



Aposentadoria Programada e os requisitos das Regras de Transição: o que você precisa saber!

“Toda mudança gera oportunidades”. Começamos esse texto com essa frase superconhecida, pois ela se encaixa perfeitamente com o que vamos tratar por aqui. Quem não ficou um tanto confuso com a quantidade de mudanças que a Reforma da Previdência trouxe para o nosso dia a dia? Sejam profissionais, sejam segurados, é **fato que a EC 103/2019 trouxe mudanças significativas para a aposentadoria no Brasil.**

Mas, e onde estão as oportunidades, Logike? Aqui está o “pulo do gato”. As oportunidades aparecem a partir do momento que conhecemos aquilo com que estamos lidando. Por isso, fazemos um questionamento que tem sido parte da maioria dos nossos textos por aqui: advogado, você está por dentro dos pormenores da Reforma da Previdência? Saber isso é fundamental para expandir, com segurança, o leque de serviços a serem oferecidos ao seu cliente.

Dito isto, convidamos você a seguir a leitura desse material que aborda a Aposentadoria Programada e os requisitos das Regras de Transição. Bora?



Aposentadoria Programada: o que isso significa?

A Aposentadoria Programada é aquela - como o próprio nome sugere - em que o trabalhador pode se planejar para cumprir os requisitos (como o tempo de contribuição e a idade, por exemplo) e, assim, saberá exatamente quando começará/terá direito a receber o benefício/se aposentar.

A Aposentadoria Programada foi uma das implementações da Reforma da Previdência. Dentro desse grande 'guarda-chuva' que é a Aposentadoria Programada, temos:

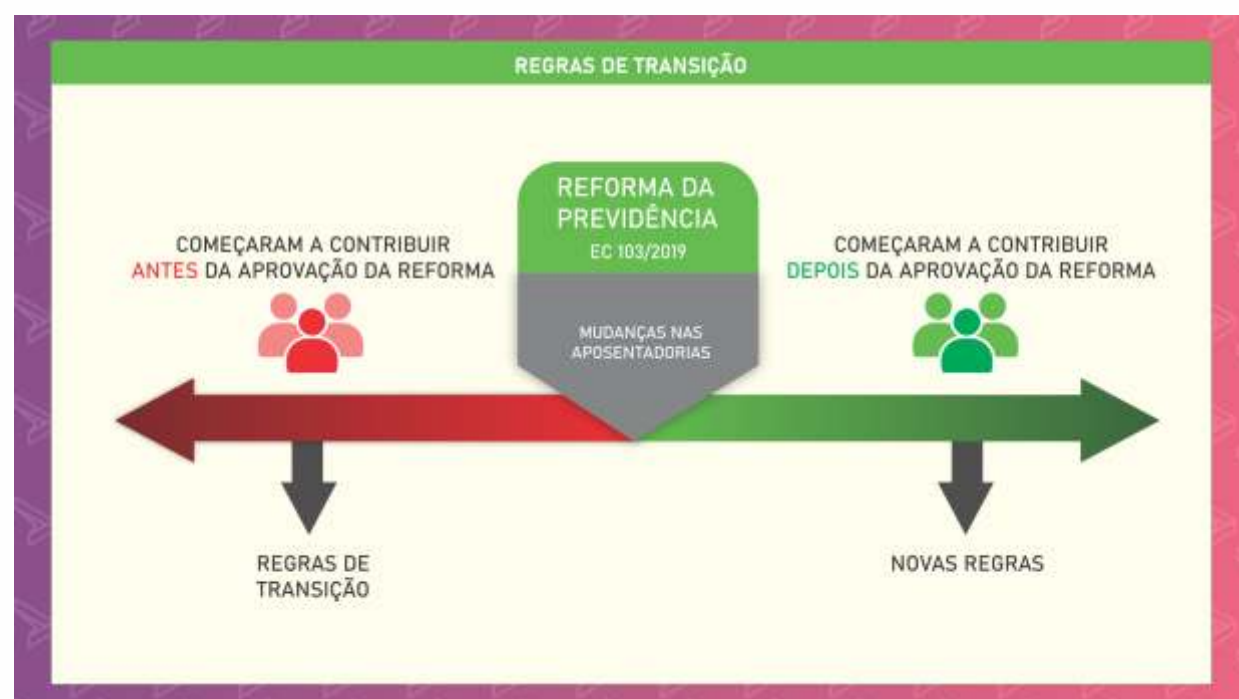
- Aposentadoria Especial
- Aposentadoria por Idade ou Programada
- Aposentadoria por Idade do Trabalhador Rural
- Aposentadoria por Tempo de Contribuição ou Programada
- Aposentadoria por Tempo de Contribuição ou Programada de Professor

Com a entrada em vigor da EC 103/2019, houve uma "unificação" da Aposentadoria por Tempo de Contribuição e da Aposentadoria por Idade, que, antes, eram feitas de forma separada, uma vez que foi implementada uma idade mínima, inclusive para o segurado que atingir o tempo mínimo de contribuição de 35 anos, se homem, ou de 30 anos, se mulher.

Assim, passa a valer a seguinte Regra Geral (para segurados inscritos após a entrada da EC 103/2019, em 13/11/2019):

- Homem: 20 Anos de Contribuição + 65 Anos de Idade
- Mulher: 15 Anos de Contribuição + 62 Anos de Idade

Tá, mas, Logike... Onde entram as Regras de Transição? É sobre elas que falaremos a partir de agora! Lembrando que, em breve, no volume 2 desse material, voltaremos a falar na Aposentadoria Programada, com foco nas peculiaridades da Aposentadoria Especial e da Aposentadoria do Professor (fique ligado!).



As Regras de Transição

Também criadas pela Reforma da Previdência, as Regras de Transição funcionam como um 'meio termo' para os segurados que já estavam contribuindo para o INSS, mas, no momento da implementação da EC 103/2019 ainda não haviam atingido todos os requisitos para dar entrada na sua aposentadoria. Somente os segurados filiados antes da emenda têm direito a essas opções.

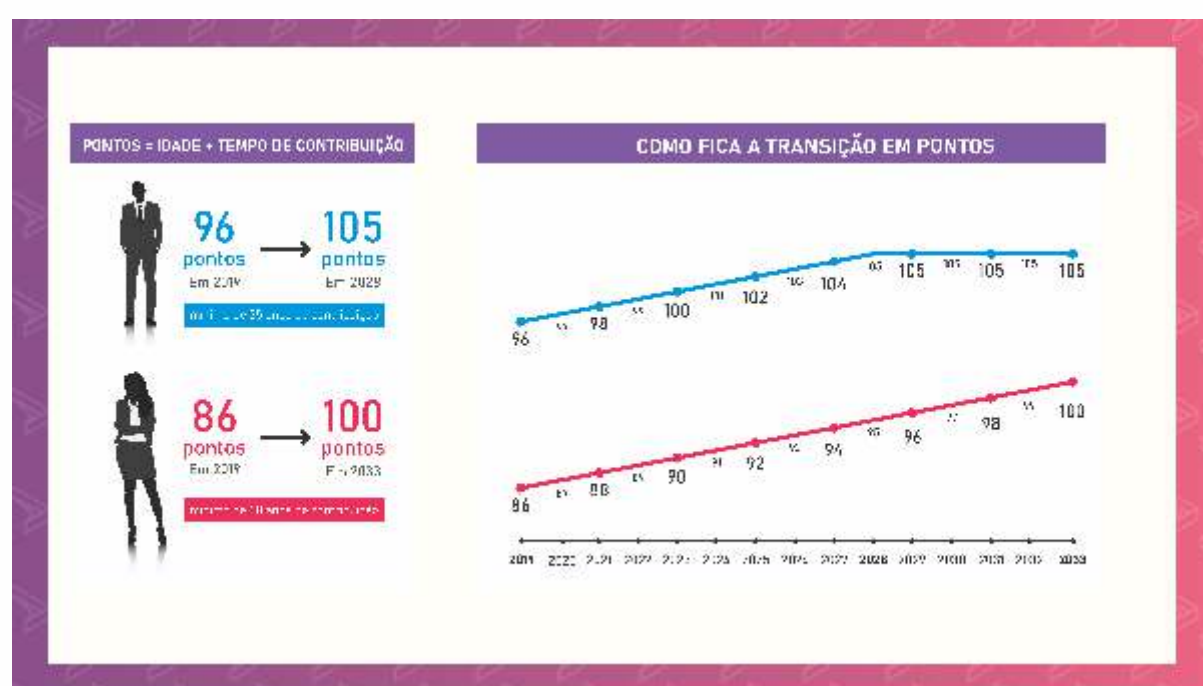
Foram instituídas **cinco regras de transição para o Regime Geral** e cada uma delas traz exigências diferentes. Abaixo, confira como se aplicam cada uma delas:

1ª Regra - Transição dos Pontos

Essa regra se aplica para os segurados inscritos até a data da promulgação da lei, quando preencherem os seguintes requisitos:

- 30 anos de contribuição, para mulher, e 35 anos de contribuição, para homem
- Somatório de idade e do tempo (pontos) equivalente a 86 pontos, para mulher, e 96 pontos, para homem, observando a tabela progressiva de pontos

Obs: Desde 1º de janeiro de 2020, é acrescido 1 ponto a cada ano, até atingir o limite de 100 pontos, se mulher, e 105 pontos, se homem.

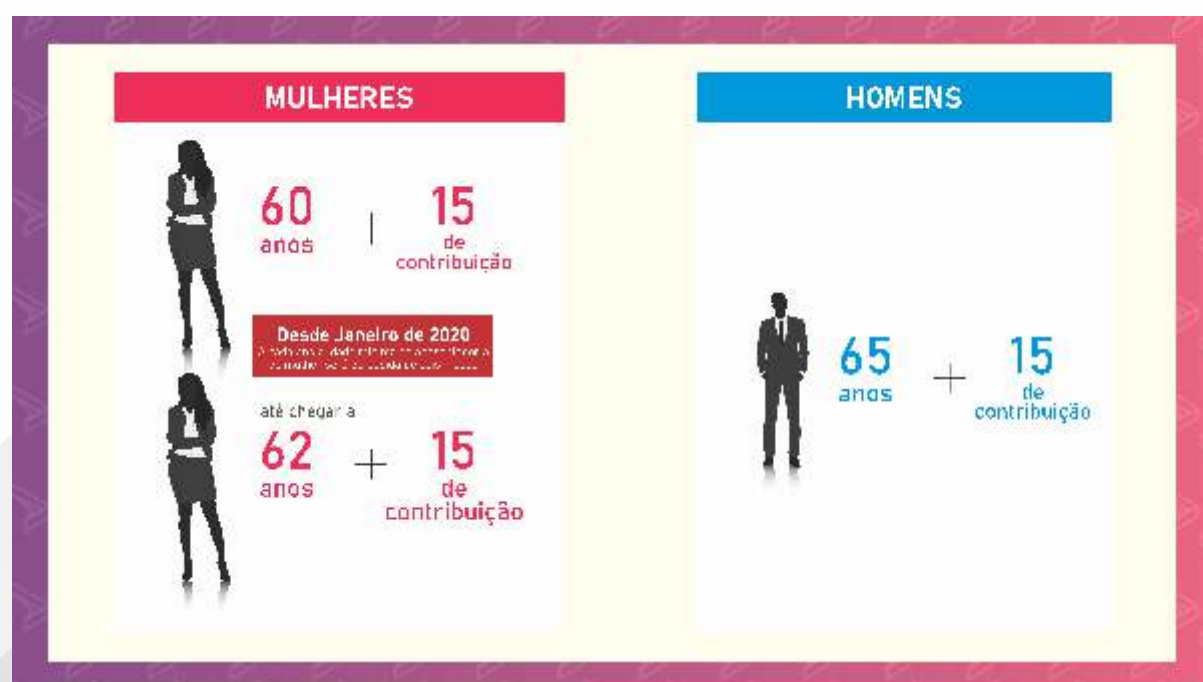


2ª Regra - Transição por Tempo de Contribuição com Idade Mínima

É aplicável para os filiados ao regime geral até a data da EC 103/2019, quando preencherem os seguintes requisitos:

- 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos, se homem
- 56 anos de idade, se mulher, e 61 anos de idade, se homem

Obs: Desde 1º de janeiro de 2020, a idade mínima é acrescida de 6 meses a cada ano, até atingir 62 anos, se mulher, e 65 anos se homem.



4ª Regra - Pedágio de 50%

Essa regra é válida, única e exclusivamente, aos segurados que até a data da entrada em vigor da EC 103/2019, contarem com mais de 28 anos de contribuição, se mulher, e 33 anos de contribuição, se homem. Esses trabalhadores poderão ter direito a aposentadoria através dessa regra quando preencherem os seguintes requisitos:

- 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem
- Contribuir um período adicional de 50% do tempo que, na data da entrada em vigor da EC 103/2019, faltaria para atingir 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem

Vale ressaltar que, no caso dessa regra de transição, o benefício terá seu valor apurado de acordo com a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações calculadas na forma da lei, multiplicada pelo fator previdenciário, calculado na forma do disposto nos §§ 7º a 9º do art. 29 da lei nº 213 de 24 de julho de 1991.

5ª Regra - Pedágio de 100%

Essa regra se aplica para o segurado que tenha se filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da EC 103/2019. O mesmo poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem
- 57 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem
- Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da emenda, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição

Bastante informação, né?!

Mas, tudo é prática e conhecimento! Por isso, advogado, não desanime. Siga se aperfeiçoando e buscando conhecimento para dominar todas essas modificações.

Agora, você deve estar pensando: para garantir que irei apresentar todas as possibilidades possíveis de cenários para o meu cliente, eu terei que comparar cada uma dessas regras? Sim, terá. Já imaginou fazer isso tudo de forma manual? Cálculo e análise? Complicado, né?!?!?

É aqui que temos aquela #dicalogike especial: com o Préviús - software de Cálculos Previdenciários aqui da Logike -, você consegue realizar a comparação automática de todas essas regras de transição. Fazendo a importação do CNIS (também de forma automática), conferindo os vínculos e adaptando os cálculos de acordo com as suas necessidades, em poucos minutos você tem o relatório completo com as informações referentes a cada uma das Regras de Transição. Muito mais fácil, né?!

Então, não perca tempo! Corre acessar o nosso site www.logi.ke e teste Préviús 3.0 por 07 dias de forma gratuita. E, claro: segue focado aqui com a gente, porque nosso próximo artigo traz informações sobre a forma de cálculo das Regras de Transição.

5ª Regra - Pedágio de 100%

Essa regra se aplica para o segurado que tenha se filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da EC 103/2019. O mesmo poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem
- 57 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem

- Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da emenda, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição

Bastante informação, né?!

Mas, tudo é prática e conhecimento! Por isso, advogado, não desanime. Siga se aperfeiçoando e buscando conhecimento para dominar todas essas modificações.

Agora, você deve estar pensando: para garantir que irei apresentar todas as possibilidades possíveis de cenários para o meu cliente, eu terei que comparar cada uma dessas regras? Sim, terá. Já imaginou fazer isso tudo de forma manual? Cálculo e análise? Complicado, né?!?!

É aqui que temos aquela #dicalogike especial: com o Préviús - software de Cálculos Previdenciários aqui da Logike -, você consegue realizar a comparação automática de todas essas regras de transição. Fazendo a importação do CNIS (também de forma automática), conferindo os vínculos e adaptando os cálculos de acordo com as suas necessidades, em poucos minutos você tem o relatório completo com as informações referentes a cada uma das Regras de Transição. Muito mais fácil, né?!

Então, não perca tempo! Corre acessar o nosso site www.logi.ke e teste Préviús 3.0 por 07 dias de forma gratuita. E, claro: segue focado aqui com a gente, porque nosso próximo artigo traz informações sobre a forma de cálculo das Regras de Transição.



Esclareça suas dúvidas sobre a Forma de Cálculo das Regras de Transição da EC 103/2019

Chegamos com mais um conteúdo para ajudar você, advogado, a enxergar novas possibilidades na área previdenciária! Sobre o que será que estamos falando? Quem nos acompanha por aqui, já sabe: é sobre as principais modificações trazidas pela EC 103/2019, nossa conhecida Reforma da Previdência.

No artigo anterior que você acabou de conferir, falamos sobre a Aposentadoria Programada e os requisitos básicos das Regras de Transição. Lembra? Agora, vamos seguir no tema “Regras de Transição”, mas tratando, especificamente, sobre as Formas de Cálculo de cada uma das regras abordadas no artigo anterior. São elas:

- 1ª Regra: Transição dos Pontos
- 2ª Regra - Transição por Tempo de Contribuição com Idade Mínima
- 3ª Regra - Transição por Idade
- 4ª Regra - Pedágio de 50%
- 5ª Regra - Pedágio de 100%
-

Volte seus olhos para o parágrafo anterior, na expressão “Forma de Cálculo”. Qual advogado nunca pensou, por um mínimo instante que fosse “como assim, vou ter que fazer cálculo no Direito?”. Sim, caríssimos: no Direito Previdenciário, os cálculos são parte da rotina dos profissionais.

Por isso, reforçamos, mais uma vez: mantenham-se atualizados, estejam por dentro das regras/legislações e tenham, sempre, um bom software de cálculos para ajudar na resolução das operações. Aqui, claro, nossa **#dicadeouro: use o Prévius 3.0**, nosso sistema de Cálculos Previdenciários, para **otimizar a sua rotina, agilizar os seus cálculos e entregar um relatório seguro e confiável ao seu cliente.**

Mas, voltemos para o foco central do nosso artigo: as **Formas de Cálculo das Regras de Transição**. Você sabe como realizar o cálculo de cada regra? Qual a data-base de cada regra? Qual coeficiente utilizar? Se a sua resposta for não, siga a leitura. Se for sim, continue lendo também... sempre é bom retomar esse conteúdo!



Formas de Cálculo das Regras de Transição

1ª Regra - Transição dos Pontos

§ 4º O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo será apurado na forma da lei.

Art. 26 - 100% do PBC desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% da média aritmética, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de tempo de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte)

§ 5º O acréscimo a que se refere o caput do § 2º será aplicado para cada ano que exceder 15 (quinze) anos de tempo de contribuição... para as mulheres filiadas ao Regime Geral de Previdência Social.

- Coeficiente = 60% + 2% (aos 20 anos, se homem, ou 15 anos, se mulher)



2ª Regra - Transição por Tempo de Contribuição com Idade Mínima

Forma do Cálculo

§ 3º O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo será apurado na forma da lei.

Art. 26 - 100% do PBC desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência

- Coeficiente = 60% + 2% (aos 20 anos, se homem, ou 15 anos, se mulher)



3ª Regra - Transição por Idade

Forma do Cálculo

§ 2º O valor da aposentadoria de que trata este artigo será apurado na forma da lei.

Art. 26 - 100% do PBC desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência

- Coeficiente = 60% + 2% (aos 20 anos, se homem, ou 15 anos, se mulher)



4ª Regra - Pedágio de 50%

Parágrafo único. O benefício concedido nos termos deste artigo terá seu valor apurado de acordo com a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações calculadas na forma da lei, multiplicada pelo Fator Previdenciário, calculado na forma do disposto nos §§ 7º ao 9º do art. 29, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 26 - 100% do PBC desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência

Fator Previdenciário

- Coeficiente = 100%



5ª Regra - Pedágio de 100%

Forma do Cálculo

§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

II - em relação aos demais servidores públicos e aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, ao valor apurado na forma da lei.

Art. 26 - 100% do PBC desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 3º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º:

I - no caso do inciso II do § 2º do art. 20;

- Coeficiente = 100%

Agora que você já conhece todos os requisitos e sabe a forma de cálculo de cada uma das Regras de Transição, que tal colocar o conteúdo em prática?

Acesse nosso site www.logi.ke teste o Prévius 3.0 de forma gratuita por 07 dias, faça os cálculos e tenha em mãos, de forma automática, o comparativo de cada uma das regras.

Assim... de maneira simples, rápido e com total segurança.

CONCLUSÃO

Bastante conteúdo para assimilar, né?! O Direito Previdenciário é assim: apaixonante e, ao mesmo tempo, desafiador e complexo.

E que bom que é assim, não é mesmo? Assim, nos desafiamos e precisamos, sempre, nos manter atualizados. É com a atualização constante que você terá a certeza e conseguirá garantir ao seu cliente que, ao lhe procurar, ele estará recebendo o melhor atendimento possível.

Agora que você tem esse material completo e compilado em mãos, leia e releia as regras, faça e refaça os cálculos. Confira os artigos deste ebook a todo momento, sempre que você precisar. Afinal, somente a experiência, a prática e o conhecimento farão com que você vire um expert no ramo do Direito Previdenciário!

Ah... e já vai se preparando. O volume 2 desse material já está prontinho esperando por você... Afinal, de novo, conhecimento nunca é demais e é ele que levará você, profissional, a alçar novos voos na sua rotina de trabalho!

Até a próxima!

Equipe Logike Suíte de Cálculos.

QUEM SOMOS

A Logike Suíte de Cálculos é a empresa desenvolvedora do Prévius – o sistema de Cálculos Previdenciários recomendado por professores de todo o Brasil.

Criada em Santa Maria (RS), a Logike já soma mais de 25 anos de experiência no mercado de softwares de cálculos voltados para a área jurídica. Com mais de 25 mil clientes e presença em todos os estados brasileiros e em mais de 60% cidades do Brasil, a empresa se destaca por oferecer soluções tecnológicas que facilitem o trabalho dos profissionais das áreas de advocacia, perícia, contabilidade e afins, com o objetivo de proporcionar o aumento da produtividade aos clientes, a partir do uso das ferramentas desenvolvidas.

As nossas inovações em sistemas, as atualizações constantes nos programas, as capacitações e treinamentos visam oferecer ao cliente um atendimento impecável, focado nas suas reais necessidades.

Conte com a Logike Suíte de Cálculos.

Gostou deste conteúdo?

Compartilhe com os amigos e conhecidos! Siga-nos nas nossas redes sociais [clikando aqui](#), e fique por dentro das nossas atualizações e novidades!

CONTATOS LOGIKE

 Telefone: (55) 3222.9016

 WhatsApp: (51) 2312.9099

 Email: comercial@logi.ke

 Site : www.logi.ke